



**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) RESPONSÁVEL PELO
PREGÃO ELETRÔNICO SESC Nº 108539/2026 E SENAC Nº 260248/2026.**

A empresa **Com Valor Indústria e Comércio de Móveis Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **43.699.595/0001-28**, com sede à Juriti, 126 (Barracão portão 20A) Bairro: Vila Industrial - Cidade: Arapongas/Paraná, por sua representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na cláusula editalícia pertinente e no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar o presente:

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em face da exigência referente à apresentação de **Certificado FSC em nome da empresa licitante**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente pedido é tempestivo, considerando que está sendo apresentado dentro do prazo previsto no edital e na legislação aplicável, antes da data designada para abertura da sessão pública.

Dessa forma, requer-se o conhecimento da presente impugnação, com a devida análise do mérito.

II – DOS FATOS

Conforme se verifica no instrumento convocatório e na resposta ao esclarecimento apresentada no âmbito do certame, há exigência relacionada à apresentação de certificação FSC como condição para participação, habilitação, classificação ou aceitação dos produtos ofertados no lote I.

Ocorre que, caso se exija que o **Certificado FSC esteja obrigatoriamente em nome da empresa licitante**, tal condição se mostra excessivamente restritiva, especialmente nos casos em que a licitante atua como revendedora, distribuidora, representante comercial ou **fornecedora dos mobiliários**.

A finalidade legítima da Administração é garantir que os produtos fornecidos possuam origem responsável, rastreabilidade e conformidade ambiental. Contudo, essa finalidade pode ser plenamente atendida mediante apresentação de certificado FSC válido em nome do fornecedor da matéria-prima, integrante da cadeia produtiva ou por outro documento idôneo que comprove a origem certificada do produto ofertado.

Assim, exigir que o certificado esteja exclusivamente em nome da empresa licitante não amplia a segurança da contratação, mas reduz injustificadamente o número de participantes aptos a concorrer, comprometendo a ampla competitividade do certame.



III – DA RESTRIÇÃO À AMPLA COMPETITIVIDADE

A licitação deve observar os princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, seleção da proposta mais vantajosa e julgamento objetivo.

Nesse sentido, embora seja possível à Administração estabelecer critérios de sustentabilidade, tais critérios devem guardar proporcionalidade com o objeto contratado e não podem criar barreiras desnecessárias à participação de empresas capazes de fornecer produtos compatíveis com as exigências técnicas e ambientais do edital.

A exigência de Certificado FSC em nome da licitante cria limitação indevida, pois exclui empresas que fabricam diretamente seus próprios produtos.

Portanto, a exigência, da forma como posta, não se mostra indispensável para assegurar a qualidade ou sustentabilidade do objeto, configurando restrição desproporcional à competitividade.

IV – DA POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO POR MEIOS EQUIVALENTES

A certificação FSC possui como finalidade comprovar a origem responsável da matéria-prima e a rastreabilidade dos produtos de base florestal. O próprio sistema FSC trabalha com a lógica de cadeia de custódia, avaliando a rastreabilidade desde a produção da matéria-prima até o produto final. ([Conselho de Manejo Florestal](#))

Dessa forma, para fins de atendimento ao interesse público, mostra-se suficiente que o edital permita a apresentação de documentos como:

Certificado FSC da cadeia produtiva vinculada ao fornecedor de matéria-prima;

Declaração do fabricante indicando que o produto fornecido atende à certificação exigida;

Tal adequação preserva a finalidade ambiental da contratação, sem restringir indevidamente a disputa.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e conhecimento da presente impugnação, por ser tempestiva e cabível;
2. A retificação do edital e/ou do Termo de Referência, para afastar a exigência de que o Certificado FSC esteja obrigatoriamente em nome da empresa licitante;



3. Que seja admitida a apresentação de Certificado FSC em nome do fornecedor da matéria-prima ou integrante da cadeia produtiva, desde que haja comprovação de vinculação com o produto ofertado;
4. Caso a alteração impacte a formulação das propostas, requer-se a republicação do edital e a reabertura do prazo legal, garantindo igualdade de condições a todos os interessados;
5. Por fim, requer-se que a resposta à presente impugnação seja disponibilizada pelos meios oficiais do certame, antes da abertura da sessão pública.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Arapongas/Paraná, 30 de junho de 2026.

Com Valor Indústria e Comércio de Móveis Ltda
CNPJ: 43.699.595/0001-28
Sandra Giovana Marquini Ruziska
Representante Legal
CPF: 477.948.109-06